



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: administracao@barradoturvoprefeitura.com.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(015)3577-1144 - ☎(015)3577-1290

LEI MUNICIPAL Nº. 369/2012

“Dispõe sobre o Programa de Coleta Seletiva em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, e dá outras providências”.

ROSÂNGELA ROSÁRIA DA SILVA, Prefeita do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012 aprovada por 07 votos favoráveis, de autoria do vereador Roberto Nunes da Rosa, do PSD, e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o programa de Coleta Seletiva destinada à reciclagem de lixo em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Artigo 2º Os órgãos públicos de que se trata o artigo anterior, responsáveis pelo funcionamento municipal programarão ações de treinamento e informação básica sobre os benefícios e ganhos da reciclagem, bem como sobre os procedimentos a serem respeitados.

Artigo 3º Para a devida prestação de contas à sociedade, deverá ser divulgada mensalmente as quantidades de material recolhido e repassado às cooperativas que atuam no programa de reciclagem de lixo de que trata esta Lei, junto a Administração Municipal.

Artigo 4º O Poder Executivo regulará a presente lei por decreto, sendo necessário.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, 22 de agosto de 2012.

Rosângela Rosária da Silva
Prefeita Municipal